



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.280, de 08 de novembro de 2019.

Acrescenta dispositivo a Lei Complementar nº 1.891 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Bueno Brandão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Complementar nº 1.891, o artigo 14-A com a seguinte redação:

Art. 14-A. Os cargos em comissão, quando ocupados por servidores públicos efetivos, observarão as seguintes disposições:

I - O servidor efetivo nomeado para o cargo em comissão, ao ser exonerado retornará ao seu cargo de origem;

II - O servidor efetivo nomeado para cargo em comissão, perceberá o vencimento de seu cargo efetivo acrescido da diferença pecuniária existente entre o vencimento do cargo efetivo e a do cargo em comissão.

III - Ao servidor efetivo será facultado optar pela remuneração do seu cargo de origem, hipótese em que fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo em comissão, que optar por receber seu vencimento de acordo com o inciso II, fará jus ao pagamento das vantagens pessoais, essas calculadas exclusivamente sobre o vencimento do cargo comissionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 08 de novembro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal